



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 008/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por nova norma municipal todas as atividades escolares da rede municipal de ensino, a partir do dia 19 de março de 2020, sem prejuízo do calendário letivo.

Parágrafo único – Recomenda-se, se possível, que crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos não permaneçam sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 3º – Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de aglomeração de pessoas, no âmbito do município de Viadutos, inclusive atividades esportivas organizadas pelo Município, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

§ 1º – As atividades esportivas a serem realizadas nos Centros Esportivos Municipais também estão suspensas, garantindo-se a devolução de valores eventualmente pagos, ou utilização posterior do espaço público.

§ 2º – Recomenda-se que sejam adotadas medidas de distanciamento social, que auxilia na redução do crescimento do número de pessoas infectadas, por parte de igrejas, templos, comunidades e entidades, evitando-se, tanto quanto possível, a realização de missas, cultos, encontros religiosos, reuniões sociais e afins.

Art. 4º – Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a contar de 19 de março de 2020, as seguintes atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – realização de exames eletivos na Unidade Básica de Saúde e prestadores conveniados/contratados;

II – transporte de pacientes para exames, procedimentos e consultas eletivas;

III – grupos diversos, incluindo atividades do ESF e congêneres;

IV – todos os atendimentos eletivos, de qualquer especialidade.

Parágrafo único – Eventuais pacientes sintomáticos do COVID-19 deverão buscar atendimento na Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º – Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020, prorrogáveis, as seguintes atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – grupos e oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e atendimentos do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;

II – Grupo de Terceira Idade Conviver.

Art. 6º - Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º – Aos servidores e agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de localidades onde há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único – Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8º – Poderão desempenhar as funções determinadas pela chefia imediata, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III – com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países considerados de risco nos últimos 7 (sete) dias;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI – gestantes;

VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º – A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada à chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo, devendo ser devidamente avaliada a viabilidade de atendimento do pedido, sem que haja prejuízo à prestação do serviço público ou comprometimento da Administração.

§ 2º – No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder flexibilização de horário, antecipação de férias, ou dispensa devidamente motivada.

Art. 9º – Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração Pública que impliquem a aglomeração de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único – Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – As Secretarias Municipais deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19;

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar ou instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação de público.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais Secretarias, deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 12 – Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado e do Ministério da Saúde, a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 13 - Nas repartições públicas municipais onde houver registro eletrônico digital de ponto, ficam os servidores dispensados do registro, devendo as chefias providenciarem o controle da presença.

Art. 14 - Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial para atendimento do COVID-19.

Art. 15 - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais sintomas de contaminação, devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Angelo Alegretti, 144. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, na própria unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais deverão seguir medidas de higiene e limpeza, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar ou instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação de público, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 17 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 18 – No caso de dúvidas sobre o COVID-19, entrar em contato pelo telefone 150 ou na Unidade Básica de Saúde, pelos telefones (54) 3395 1180 /1581.

Art. 19 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 17 de março de 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO